



Universidade do Oeste de Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº 94/CONSUN/2005.

Aprova o Regimento interno da Rádio Educativa Universitária Unoesc-FM.

O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, ouvida a Câmara de Administração e Normas,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento interno da Rádio Educativa Universitária Unoesc-FM**, o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 09 de setembro de 2005.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.



Universidade do Oeste de Santa Catarina



REGIMENTO INTERNO DA RÁDIO EDUCATIVA UNIVERSITÁRIA UNOESC-FM

Reitoria, setembro de 2005



Universidade do Oeste de Santa Catarina

REGIMENTO INTERNO DA RÁDIO EDUCATIVA UNIVERSITÁRIA UNOESC-FM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina as atividades da Rádio Educativa Universitária da Unoesc, cujo nome fantasia será, simplesmente, Rádio Universitária Unoesc-FM.

Parágrafo único. A Rádio Universitária Unoesc-FM, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto e Regimento da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, pelo Estatuto e Regimento da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc e pelas demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Rádio Universitária Unoesc-FM é órgão suplementar da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, vinculado à Reitoria, com sede e foro na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina e tem por objetivos:

- I – executar serviços de radiodifusão educativa;
- II – produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos com interesse público e comunitário;
- III – utilizar a radiodifusão educativa em programas que abrangem todos os níveis de ensino;
- IV – desenvolver suas atividades, incluindo ensino à distância, e promover eventos culturais regionais, de acordo com as determinações da legislação vigente;
- V – ser veículo de divulgação das atividades da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc;
- VI – realizar outras atribuições emanadas do Conselho de Programação ou dos Conselhos da Universidade;
- VII – servir de laboratório aos cursos de comunicação social da Unoesc.

Art. 3º. A programação estabelecida pelo Conselho de Programação obedecerá às normas determinadas pelos órgãos competentes do Ministério das comunicações e demais orientações dadas pelo Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED e da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outros órgãos que venham a substituí-los.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Da Administração

Art. 4º. São órgãos da Rádio Universitária Unoesc-FM aos quais compete a execução e fiscalização de suas atividades:

- I – Conselho de Programação;

II – Diretoria Executiva.

Seção II - Do Conselho de Programação

Art. 5º. O Conselho de Programação é o órgão consultivo, deliberativo e normativo do planejamento e de programação da emissora Rádio Universitária Unoesc-FM, composto pelos seguintes membros:

- I – Reitor;
- II – Diretor da Rádio Universitária Unoesc-FM;
- III – Diretor Geral de Administração do Campus de Joaçaba.

Art. 6º. Ao Conselho de Programação compete:

- I – aprovar o plano geral da programação comunitária a ser veiculada no semestre, observando-se as diretrizes legais afetas à área de comunicação radiofônica;
- II – aprovar o planejamento anual da rádio;
- III – apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- IV – interagir com o “sistema nacional de radiodifusão educativa”, visando a melhor integração e concretização dos objetivos da Rádio Universitária Unoesc-FM;
- V – exercer demais atribuições emanadas dos Conselhos da Universidade ou de sua mantenedora e da legislação vigente.

Art. 7º. O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 8º. O Conselho de Programação funcionará sempre com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho de Programação:

- I – presidir o Conselho de Programação;
- II – convocar as reuniões;
- III – envidar esforços para fazer cumprir os objetivos da Rádio Universitária Unoesc-FM.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 10. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Rádio Universitária Unoesc-FM e será composta da seguinte forma:

- I – Diretor da Rádio Universitária Unoesc-FM;
- II – Vice-Diretor da Rádio Universitária Unoesc-FM.

Parágrafo único. São competências do Diretor da Rádio Universitária Unoesc-FM:

- I – indicar à Reitoria, pessoal necessário para atividades da Rádio;
- II – supervisionar todas as atividades da Rádio, inclusive do seu pessoal;
- III – responsabilizar-se pela emissão dos programas aprovados pelo Conselho de Programação;

IV – coordenar e autorizar a veiculação de apoios culturais, mediante formulação de autorização de veiculação devidamente assinado pelo contratante;

V – zelar pela qualidade da programação para o atendimento dos objetivos da Rádio Universitária Unoesc-FM;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação vigente quanto à comunicação e os processos de legalização, ampliação de potência e outras;

VII – exercer as demais atribuições emanadas do Conselho de Programação ou da Reitoria.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

I – traçar as diretrizes gerais para o cumprimento das finalidades da Rádio;

II – elaborar o planejamento anual e zelar por seu cumprimento;

III – propor à Reitoria o orçamento anual;

IV – exercer as demais atribuições das instâncias superiores da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc.

Art. 12. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Diretor sempre que houver necessidade ou em cronograma previamente definido.

Art. 13. Até o dia 30 de outubro, de cada ano, o Diretor encaminhará à Reitoria sua proposta orçamentária para o ano seguinte, justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Rádio Universitária Unoesc-FM poderá recomendar a concessão de bolsas de estudo, com a ciência de sua Diretoria Executiva, bem como poderá permitir estágios, auxílios e assistenciais que possam contribuir para a consecução de seus objetivos.

Art. 15. Os serviços de radiodifusão autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pela União, não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação.

Art. 16. Os membros do Conselho de Programação não receberão remuneração para sua atividade naquele Conselho.

Art. 17. A Rádio Universitária Unoesc-FM está sujeita às normas relativas aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 18. As dúvidas e omissões deste Regimento serão resolvidas pelo Conselho de Programação, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da legislação pertinente, cabendo recurso ao Conselho de Gestão do Campus e desse ao Conselho Universitário.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 19. Este Regimento poderá ter sua reforma proposta pelo Conselho de Programação com aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 20. O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Universitário pela Resolução N° 94/Consun/2005, entra em vigor nesta, revogando-se as disposições em contrário.

Joaçaba-SC, em 09 de setembro de 2005.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.

